



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Provimento Conjunto nº 006 / 2014-CJRMB/CJCI/CEIJ.

*Determina aos juízes, das Varas da Infância e Juventude com competência em execução de medidas socioeducativas, que realizem, pessoalmente, inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias para seu adequado funcionamento.*

O Corregedor da Região Metropolitana de Belém, a Corregedora das Comarcas do Interior e o Coordenador Estadual da Infância e Juventude, no âmbito do Poder Judiciário, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o respeito à dignidade da pessoa humana e à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, de que são signatários os adolescentes, em conformidade com as normativas internacionais e nacionais;

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à criança e ao adolescente, preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02, de 03 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que disciplina a adoção de medidas destinadas à observância de tramitação de processos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da garantia de cumprimento de prazos, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAACL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014, do CNJ, que altera dispositivos da Resolução nº 77; de 26 de maio de 2009, do mesmo órgão,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Determinar aos juízes, das Varas da Infância e Juventude com competência referente à execução de medidas socioeducativas, que realizem, pessoalmente, inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade, adotando as providências necessárias para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. Os bimestres serão, necessariamente, os períodos de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro de cada ano.

Art. 2º Nas inspeções bimestrais, o juiz deverá preencher o formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade – CNIUIS, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência.

  1



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz deverá tomar as providências necessárias para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas às respectivas Corregedorias e à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (CEIJ).

Art. 4º O magistrado responsável pela fiscalização de mais de 4 (quatro) Unidades poderá requisitar, à Presidência deste Tribunal de Justiça, o apoio de juiz auxiliar, com o fim específico de atuação na inspeção bimestral, assim como aparato que garanta integridade física à inspeção, caso necessário.

Art. 5º Os magistrados e servidores das Varas de Infância e Juventude deverão participar dos cursos de capacitação em matéria de Infância e Juventude, disponibilizados pela Escola Superior da Magistratura e CEIJ.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 02 de maio de 2014.

**RONALDO MARQUES VALLE**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Corregedora do Interior

**JOSÉ MARIA FEIXEIRA DO ROSÁRIO**  
Coordenador Estadual da Infância e Juventude

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 5504 DE 22/05/14

*Horacio*  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA